

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/XXXX**

**MINUTA**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPRODUTIVOS E DE MELHORAMENTO GENÉTICO PARA PROPRIEDADES DE BOVINOCULTURA DE CORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº 044/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º....., com sede na ....., neste ato representada por ....., portador do RG n.º..... e do CPF n.º ....., e-mail ....., doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução n.º 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 043/2026, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços reprodutivos e de melhoramento genético para propriedades de Bovinocultura de Corte, visando atender as demandas do Departamento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

**1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                      | ÁREAS DE ATUAÇÃO       | UNIDADE   | QTDE ESTIMADA | PREÇO UNIT. MÁXIMO | PREÇO TOTAL MÁXIMO |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|---------------|--------------------|--------------------|
| 1    | 1    | Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando aparelho de ultrassonografia para realização de avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação | Bovinocultura de corte | DG        | 18.360        |                    |                    |
|      | 2    | Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução utilizando insumos para realização de sincronização de estro e ovulação.                                     | Bovinocultura de corte | Protocolo | 10.800        |                    |                    |
|      | 3    | Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando insumos para realização de inseminação artificial em tempo fixo (IATF)                           | Bovinocultura de corte | IATF      | 10.800        |                    |                    |

**1.1.2. Quantitativos Estimados:** Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato dos serviços que serão contratados. O quantitativo descrito acima se constitui em mera previsão, podendo variar de acordo com a demanda, não refletindo a real utilização anual, não estando o **SENAR-AR/MS** obrigado a adquirir a totalidade ali prevista. A remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente

executados, medidos, validados pela fiscalização e atestados pelo fiscal do contrato, observados os critérios estabelecidos no ANEXO I- Termo de Referência.

**1.1.3. Composição dos serviços a ser contratado:** A execução do objeto compreende, de forma integrada, as seguintes etapas técnicas:

I – realização do diagnóstico de gestação (DG);

II – execução do protocolo hormonal de sincronização do estro e da ovulação;

III – realização da inseminação artificial em tempo fixo (IATF);

IV – registro das informações técnicas relativas aos procedimentos executados;

V – elaboração e entrega dos relatórios técnicos e demais documentos necessários à medição, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

**1.1.4. Custos integrantes da contratação:** Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar contemplados nos preços ofertados pela **CONTRATADA**, compreendendo, dentre outros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustíveis, equipamentos, materiais, insumos, comunicação, seguros e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidos pagamentos adicionais durante a vigência do contrato.

**1.2. Justificativa do agrupamento em lote único:** O objeto foi descrito em lote único devido à necessidade de ser executado por um único prestador de serviço, uma vez que suas atividades são interdependentes e não comportam fracionamento sem prejuízo à sua eficácia. A contratação de uma única empresa, mediante proposta de preço global, é recomendada por se tratar de um conjunto de ações complementares, cuja execução integrada é imprescindível para alcançar os resultados esperados.

**1.2.1.** No âmbito da inseminação artificial em tempo fixo (IATF) em fêmeas bovinas, é imprescindível a aplicação de um protocolo de sincronização do estro e ovulação, o qual somente pode ser administrado com segurança após a realização do diagnóstico de gestação. Isso se deve ao uso de medicamentos com potencial abortivo, o que inviabiliza a execução dessas etapas por prestadores distintos. Portanto, a divisão deste objeto entre múltiplos fornecedores comprometeria a integridade e a continuidade do serviço, acarretando riscos operacionais e técnicos às atividades demandadas.

**1.2.2.** O agrupamento dos itens em lote único respeita a compatibilidade técnica entre eles, atende às práticas de mercado para a prestação do serviço e preserva a competitividade do certame, sem violar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**1.2.3.** Adicionalmente, a estruturação do processo em lote único revela-se mais vantajosa sob a perspectiva econômica, pois possibilita maior volume de contratação, gerando economia de escala e incentivando a redução de preços por parte das empresas. A concentração da execução

em um único fornecedor também contribui para a padronização da prestação dos serviços, evitando inconsistências que poderiam comprometer os resultados e a logística de execução.

**1.2.4.** Dessa forma, as justificativas para o agrupamento dos itens em lote único estão baseadas nos seguintes fundamentos: a) interdependência e complementaridade das atividades; b) compatibilidade técnica dos itens; c) manutenção da competitividade e conformidade com as regras de mercado; d) obtenção de proposta economicamente mais vantajosa; e e) mitigação de riscos na execução contratual.

### **1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.3.1. Título: I - Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando aparelho de ultrassonografia para realização de avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação (DG).**

#### **1.3.1.1. DG – Procedimentos:**

- a) Avaliação e exame do trato reprodutivo das fêmeas
- b) Identificação de fêmeas gestantes e não gestantes;
- c) Avaliação de viabilidade fetal;
- d) Previsão de parto;
- e) Diagnóstico de gestação 30 dias;
- f) Identificação de patologias congênitas e adquiridas do trato reprodutivo;
- g) Identificação de animais a serem descartados por problemas reprodutivos;
- h) Determinação do momento para emprenhar as novilhas;
- i) Avaliação da fertilidade;

#### **1.3.1.2. Serviço esperado**

Ao final desta etapa deverão ser disponibilizados:

- identificação individual dos animais avaliados;
- resultado do diagnóstico;
- condição reprodutiva;
- observações técnicas;
- informações necessárias para definição da etapa seguinte.

**1.3.2. Título: II Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução utilizando insumos para realização de sincronização de estro e ovulação.**

#### **1.3.2.1. Protocolo – Procedimentos:**

- a) Planejar protocolo hormonal individualizado para cada fêmea apta à realização da IATF, observando sua condição reprodutiva e as características de manejo da propriedade.
- b) Orientar o proprietário sobre as etapas do protocolo de sincronização para realização da IATF;

- c) Sincronizar as fêmeas não gestantes e aptas a receberem a IATF;
- d) Providenciar e disponibilizar os insumos necessários para execução da etapa de sincronização, nas quantidades necessárias e apropriadas aos procedimentos;

#### **1.3.2.2. Serviço esperado**

Ao término desta etapa deverão estar identificadas as fêmeas aptas à realização da IATF, bem como registrado o protocolo executado e os insumos utilizados.

### **1.3.3. Título: III Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando insumos para realização de inseminação artificial em tempo fixo (IATF).**

#### **1.3.3.1. IATF – Procedimentos:**

- a) Avaliar o perfil do rebanho (fenótipo, genótipo, anotações zootécnicas) para que, junto ao produtor, possa definir um acasalamento dirigido;
- b) Providenciar e disponibilizar as doses de sêmen, conforme acordado com o produtor;
- c) Inseminar as fêmeas selecionadas e sincronizadas;
- d) Orientar o manejo após a IATF para enfatizar os cuidados sanitários, alimentares e de condução do rebanho;
- e) Recolher implantes e providenciar correto destino e descarte do resíduo conforme legislação ambiental vigente.

#### **1.3.4. Dos Insumos Reprodutivos:**

**1.3.4.1. Das Doses de Sêmen:** A aquisição, disponibilização, transporte, armazenamento e conservação das doses de sêmen são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estas possuir procedência comprovada, rastreabilidade e serem acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, emitida por fornecedores regularmente registrados ou credenciados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. As quantidades disponibilizadas deverão ser compatíveis com o planejamento técnico da propriedade, o número de fêmeas aptas e as etapas efetivamente executadas no âmbito do programa. A **CONTRATADA** deve fornecer ao **SENAR-AR/MS** e ao produtor as informações técnicas e as avaliações genéticas dos animais a serem utilizados nos acasalamentos. Os animais a serem escolhidos deverão possuir avaliação em programa de melhoramento genético reconhecido no Brasil ou, quando se tratar de material genético importado, em programa oficialmente reconhecido no país de origem, com desempenho comprovado para utilização em programas de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e características compatíveis com os objetivos do programa, demonstradas por meio de sumários, conforme especificado no item subsequente.

**1.3.4.2.** Qualquer substituição das opções genéticas previamente aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica apresentada pela **CONTRATADA**

e aprovação prévia da fiscalização do contrato, devendo ser assegurada a equivalência ou superioridade das características genéticas inicialmente aprovadas.

**1.3.4.3.** Após o início da vigência contratual e antes da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do **SENAR-AR/MS** o catálogo dos reprodutores disponibilizados para utilização, observando, no mínimo, os seguintes requisitos: pelo menos 10 (dez) touros da raça Nelore avaliados por programa de melhoramento genético (Geneplus, ANCP, PMGZ). É desejável que as opções apresentem percentil (TOP) total abaixo de 2% e terem avaliação pelo Índice de Qualificação Genética (IQG - Geneplus); pelo menos 10 touros da raça Angus avaliados por programa de melhoramento genético do país de origem (americano ou brasileiro), sendo desejável boa avaliação nas provas de desempenho para as DEPs de peso ao desmame, peso ao ano, peso ao sobreano, GMDR, peso de carcaça, marmoreio, AOL e gordura.

**1.3.4.4.** A aquisição, disponibilização, transporte, armazenamento, conservação e controle de qualidade dos hormônios, implantes, medicamentos, materiais de consumo e demais insumos necessários à execução dos procedimentos previstos no ANEXO I- Termo de Referência, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo todos os produtos atender à legislação vigente, possuir registro junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e observar as especificações técnicas dos respectivos fabricantes. As quantidades disponibilizadas deverão ser compatíveis com o planejamento técnico da propriedade, o número de fêmeas aptas e as etapas efetivamente executadas no âmbito do programa.

#### **1.3.5. Dos Equipamentos e Materiais:**

**1.3.5.1.** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar aparelho de ultrassonografia compatível com a espécie bovina, em perfeitas condições de funcionamento, apto à realização de avaliações ginecológicas e diagnósticos de gestação in loco, permitindo, no mínimo, a detecção de prenhez a partir de 30 (trinta) dias de gestação, bem como a avaliação das condições reprodutivas do rebanho e a identificação de fatores que possam interferir no desempenho reprodutivo.

**1.3.5.2.** Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento, transporte, armazenamento, conservação, manutenção, reposição e substituição, quando necessário, de todos os equipamentos, materiais, instrumentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo, **no mínimo, mas não se limitando a:**

- a) aparelho de ultrassonografia compatível com a espécie bovina;
- b) botijões para armazenamento e transporte de doses de sêmen;
- c) nitrogênio líquido em quantidade suficiente para conservação do material genético;
- d) descongelador de sêmen com controle adequado de temperatura;
- e) aplicadores para inseminação artificial;
- f) bainhas descartáveis compatíveis com os aplicadores;



- g) luvas para palpação e demais materiais de proteção e higiene utilizados nos procedimentos;
- h) lubrificante obstétrico;
- i) pinças, tesouras e demais instrumentos auxiliares necessários à execução dos procedimentos;
- j) brincos numerados para identificação individual das fêmeas, quando couber;
- k) equipamentos de proteção individual (EPIs) para toda a equipe técnica;
- l) recipientes apropriados para acondicionamento e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante os procedimentos;
- m) demais equipamentos, materiais, instrumentos e acessórios necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

**1.3.5.3.** Todos os equipamentos, materiais e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes, estar em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente higienizados, calibrados, quando aplicável, e em conformidade com a legislação vigente, as normas sanitárias e as boas práticas da medicina veterinária.

#### **1.3.6. Do Desempenho Reprodutivo:**

**1.3.6.1.** A garantia de prenhez deverá ser de 30% a 50% desde que garantida as condições satisfatórias das fêmeas – aptidão reprodutiva e escore de condição corporal.

#### **1.3.7. Da Identificação e Rastreabilidade dos Animais:**

**1.3.7.1.** Todas as fêmeas participantes deverão estar identificadas individualmente, de forma a garantir sua correta identificação e rastreabilidade durante toda a execução contratual. Para os animais que já possuírem identificação individual permanente, poderá ser utilizado o respectivo registro previamente realizado pelo produtor, desde que possibilite sua inequívoca identificação e vinculação às informações reprodutivas. Nos casos em que o animal não possuir identificação adequada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a identificação por meio de brinco numerado sequencialmente antes da execução dos procedimentos reprodutivos.

**1.3.7.2.** Compete à **CONTRATADA** fornecer e aplicar os brincos de identificação nos animais que deles necessitarem, realizar o cadastramento individual de todos os animais participantes, utilizando, quando existente, a identificação previamente adotada pelo produtor, e manter atualizado o sistema informatizado de gerenciamento das informações reprodutivas.

**1.3.7.2.1.** A **CONTRATADA** deverá assegurar a correspondência entre a identificação individual de cada animal, seja ela previamente existente ou aplicada durante a execução contratual, e todos os registros técnicos, reprodutivos e sanitários, garantindo a rastreabilidade das informações e a confiabilidade dos dados durante toda a vigência do contrato.

**1.3.7.3.** A **CONTRATADA** será responsável pela integridade, consistência e atualização das informações registradas no sistema informatizado, devendo corrigir, sem ônus para o **SENAR-**

**AR/MS**, eventuais inconsistências, duplicidades ou erros de cadastramento identificados durante a execução contratual.

**1.3.7.4.** As informações registradas no sistema deverão permanecer disponíveis ao **SENAR-AR/MS** durante toda a vigência contratual e ser entregues em formato eletrônico ao término do contrato, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade do histórico reprodutivo dos animais e das propriedades atendidas.

**1.4. PROGRAMAÇÃO PRÉVIA:** O cronograma apresentado possui caráter estimativo e poderá ser adequado pelo **SENAR-AR/MS** durante a execução contratual, em função da demanda efetiva, disponibilidade das propriedades participantes, condições climáticas, sanitárias ou outras circunstâncias que possam impactar a programação inicialmente prevista.

| Calendário – 2026-2027 – Bovinocultura de Corte |                 |          |      |      |      |          |      |      |   |              |    |    |       |
|-------------------------------------------------|-----------------|----------|------|------|------|----------|------|------|---|--------------|----|----|-------|
| Serviço                                         | Reunião inicial | 1º ciclo |      |      |      | 2º ciclo |      |      |   | Prest. conta |    |    | TOTAL |
|                                                 | Mês de execução |          |      |      |      |          |      |      |   |              |    |    |       |
|                                                 | 1               | 2        | 3    | 4    | 5    | 6        | 7    | 8    | 9 | 10           | 11 | 12 |       |
| DG                                              | -               | -        | 3240 | 3240 | 3240 | 3240     | 2700 | 2700 | - | -            | -  | -  | 18360 |
| Protocolo                                       | -               | -        | 2700 | 2700 | 2700 | 2700     | -    | -    | - | -            | -  | -  | 10800 |
| IATF                                            | -               | -        | 2700 | 2700 | 2700 | 2700     | -    | -    | - | -            | -  | -  | 10800 |
| Propriedades                                    | -               | -        | 27   | 27   | 27   | 27       | 27   | 27   | - | -            | -  | -  | 54*   |

\* O número total de propriedades de Bovinocultura de corte a serem atendidas durante a execução corresponde a 54, de forma que elas passarão pelos 3 ciclos de atendimento.

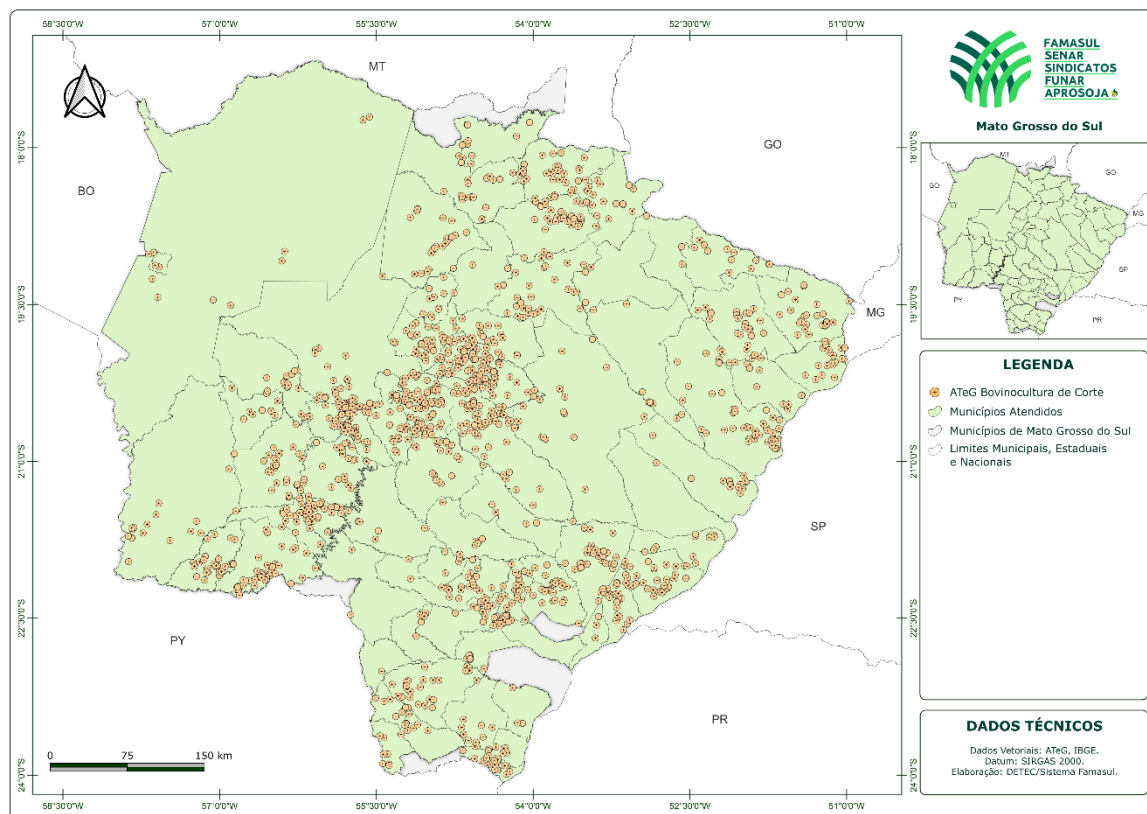
**1.4.1 A CONTRATADA** realizará o deslocamento à propriedade rural para execução das etapas de Diagnóstico Gestacional (DG) e Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF). Nessas mesmas oportunidades, deverá executar as etapas do PROTOCOLO que coincidirem com as datas de realização do DG e da IATF, conforme o protocolo reprodutivo adotado.

**1.4.2.** A etapa intermediária do PROTOCOLO, compreendida entre as visitas destinadas à realização do DG e da IATF, será de responsabilidade da propriedade participante. Caberá à **CONTRATADA** fornecer todas as orientações técnicas necessárias para sua correta execução, incluindo treinamento da equipe da propriedade, quando necessário, de forma a assegurar o cumprimento adequado do protocolo e não comprometer os resultados do programa.

**1.5. PÚBLICO-ALVO:** Poderão ser atendidas propriedades integrantes do Programa ATeG Bovinocultura de Corte do **SENAR-AR/MS**, previamente selecionadas pela equipe técnica do **SENAR-AR/MS**.

**1.5.1. Requisitos mínimos:** Para participação no programa, as propriedades deverão possuir:  
I – animais aptos aos procedimentos reprodutivos;





II – curral e instalações adequadas;

III – condições mínimas de contenção;

IV – condições sanitárias compatíveis;

V – disponibilidade para acompanhamento técnico;

VI – compromisso de seguir as orientações técnicas.

**1.5.1.1 O SENAR** poderá substituir propriedades inicialmente previstas sempre que identificar inviabilidade técnica para continuidade do atendimento.

**1.5.2. LOGÍSTICA:** O planejamento de todos os fatores de transporte, acomodação e traslados, de forma a assegurar que a realização do trabalho ficará a encargo da **CONTRATADA**, considerando a distribuição das propriedades atendidas pela ATeG Bovinocultura de Corte que poderão receber o serviço, de acordo com os mapas de Distribuição das propriedades atendidas pela ATeG Bovinocultura de Corte:

**1.5.3.** Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às despesas com deslocamento, locação e manutenção de veículos, combustíveis, pedágios, hospedagem, alimentação, diárias, ajudas de custo, transporte de equipamentos, materiais e insumos, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, considerando-se tais despesas integralmente incluídas nos valores contratados, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao **SENAR-AR/MS**. Toda a logística necessária à execução do objeto constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**1.5.4. A CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, veículos, insumos e demais recursos necessários para a execução dos serviços em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo distritos, assentamentos, comunidades rurais e demais localidades indicadas pelo SENAR-AR/MS, independentemente da distância ou da complexidade logística envolvida.

**1.5.5.** Na hipótese de ocorrência de situação excepcional que inviabilize o acesso a determinada localidade para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o SENAR-AR/MS, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, ou, quando o fato for superveniente e imprevisível, imediatamente após sua ciência, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória da impossibilidade de acesso. A comprovação deverá ser realizada por meio de elementos objetivos, tais como registros fotográficos, vídeos, coordenadas geográficas, boletins ou comunicados emitidos por órgãos públicos competentes, interdição oficial de vias, laudos, declarações de autoridades locais ou outros documentos idôneos que evidenciem a ocorrência e sua repercussão na execução dos serviços.

**1.5.5.1.** A mera alegação da **CONTRATADA**, desacompanhada de documentação idônea que comprove a impossibilidade de acesso, não será suficiente para justificar a alteração do cronograma, a suspensão da execução dos serviços ou o afastamento das responsabilidades contratuais.

**1.6. EQUIPE DE EXECUÇÃO:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe suficiente para a adequada execução do objeto, observadas, no mínimo, as seguintes exigências:

**a)** Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, **Coordenador Operacional**, com experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado, que atuará como responsável pela interlocução com o **SENAR-AR/MS** durante toda a vigência contratual, permanecendo disponível para atendimento e comunicação por meios eletrônicos e, quando necessário, de forma presencial.

**b)** Disponibilizar suporte operacional para realização de agendamentos, atendimento às demandas do **SENAR-AR/MS** e acompanhamento da execução dos serviços e respectivos relatórios.

**1.7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:** A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, **declaração de que possui capacidade operacional para atender**, no mínimo, 27 (vinte e sete) propriedades por mês na Bovinocultura de Corte, em qualquer região do Estado de Mato Grosso do Sul. O início da execução dos serviços ocorrerá **mediante solicitação formal do SENAR-AR/MS**.

a) Para atendimento da demanda, a **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura operacional compatível, incluindo equipe técnica, veículos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos neste instrumento.

b) O **SENAR-AR/MS** poderá, conforme sua necessidade e conveniência, realocar os quantitativos estimados entre as áreas de atendimento, desde que não ultrapasse o somatório da estimativa total, descritos neste instrumento.

c) O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, no Edital e no Contrato.

**1.8. DA ESTRUTURA TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS:** A **licitante vencedora**, previamente à assinatura do contrato, deverá comprovar que possui estrutura técnica, logística, equipamentos, equipe e insumos compatíveis e suficientes para assegurar a capacidade operacional mínima prevista no item **1.7**, possibilitando o atendimento de, no mínimo, 27 (vinte e sete) propriedades por mês, em qualquer região do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando as quantidades previstas neste instrumento.

**1.8.1.** Para fins de comprovação, deverá apresentar declaração formal acompanhada da relação dos recursos disponíveis, contendo, no mínimo, mas não se limitando a:

**1.8.1.1.** Equipamentos de ultrassonografia veterinária portáteis adequados ao diagnóstico reprodutivo em bovinos.

**1.8.1.2.** Equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos protocolos de inseminação artificial em tempo fixo (IATF).

**1.8.1.3.** Estrutura logística, veículos e equipe técnica em quantidade suficiente para atendimento da capacidade operacional mínima estabelecida no item **1.7**.

**1.8.1.4.** As condições de estrutura técnica, logística, equipamentos, equipe e insumos apresentadas deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

**1.8.2.** Por ocasião de assinatura do contrato, a **licitante vencedora** deverá comprovar que possui em sua equipe um Responsável/Coordenador Técnico, bem como profissionais com formação de nível superior compatível com a execução do objeto, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação, em quantidade suficiente para atender à capacidade operacional prevista no ANEXO I- Termo de Referência.

**1.8.2.1.** A equipe técnica disponibilizada deverá ser compatível, em quantidade e qualificação, com a demanda estimada para a execução dos serviços previstos neste instrumento.

**1.8.3.** Todos os serviços de avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação deverão ser

realizados por profissionais médicos veterinários com registro ativo em seu respectivo conselho de classe. A inseminação artificial, por sua vez, poderá ser realizada por profissional de áreas correlatadas a atividade, com habilitação técnica comprovada (certificado de curso ou atestado de capacidade) para o desempenho dessa atividade.

**1.8.3.1.** A comprovação da equipe técnica ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Relação nominal dos componentes da equipe técnica envolvida na execução das atividades relativas ao serviço.

**b)** Comprovante do registro ativo no respectivo conselho de classe de cada um dos membros da equipe técnica (inclusive do coordenador técnico).

**c)** Comprovação do vínculo entre a equipe técnica e a licitante vencedora (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços etc).

**1.8.4.** O SENAR-AR/MS poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar e realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como a manutenção das condições técnicas e operacionais declaradas e comprovadas pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

## **1.9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.9.1.** Todos os atendimentos deverão ser previamente agendados junto aos produtores rurais. A programação dos atendimentos deverá ser encaminhada ao **SENAR-AR/MS** com antecedência mínima de **07 (sete) dias**, contendo, no mínimo, a identificação do produtor, município, propriedade, data prevista, horário, equipe técnica responsável.

**1.9.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, às suas expensas, equipe responsável pelo agendamento, bem como infraestrutura e sistema de comunicação compatíveis com a execução dessa atividade, sendo todos os custos decorrentes de sua inteira responsabilidade.

**1.9.2.** Todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente calibrados, quando aplicável, e em conformidade com as especificações do fabricante e as normas técnicas pertinentes.

**1.9.2.1.** Na ocorrência de defeito, falha ou indisponibilidade que comprometa a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição ou reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal realizada pelo **SENAR-AR/MS** ou da ciência da própria **CONTRATADA**, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**1.9.3.** Os dados decorrentes desses atendimentos deverão ser processados para disponibilização online sob responsabilidade da **CONTRATADA** de planilhas, relatórios e gráficos com as seguintes informações, organizadas por propriedade, grupo e município, como descritos a seguir:

- a) Dados da propriedade/proprietário;
- b) Dados dos animais participantes (ID, peso (quando houver), ECC);
- c) Resultado de diagnóstico de gestação;
- d) Número de protocolos utilizados por propriedade em cada ciclo;
- e) Dados do sêmen utilizado em cada IATF (partida, empresa, animal, raça);
- f) Projeção de nascimentos;
- g) Atendimentos agendados;
- h) Atendimentos realizados.

**1.9.4.** Todas as informações geradas e resultantes dos atendimentos, conforme itens anteriores deverão estar armazenados em planilhas em drive de responsabilidade e custo da **CONTRATADA** e disponibilizados para acesso via internet em local de responsabilidade da **CONTRATADA**. Também deverão ser disponibilizados os relatórios solicitados por propriedade/empreendimento, por grupo, por município e total geral.

**1.9.5.** Todos os registros e coletas de dados dos atendimentos, devem ser realizados em meio digital com o uso de planilhas específicas e aprovadas para essa finalidade. Essa planilha deverá estar disponibilizada em tablet, celular ou computador para todos os integrantes da equipe técnica e devem ser atualizados diariamente, conforme execução, para checagem e aferição da qualidade dos atendimentos. Todos os custos com a aquisição desses equipamentos, licenças e manutenção dos aparelhos eletrônicos, bem como redes e linhas telefônicas, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**1.10. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO:** O **SENAR-AR/MS** poderá acompanhar a prestação de serviços da **CONTRATADA** *in loco* ou à distância, através de seus colaboradores, supervisores e técnicos de campo; poderá ser aplicada avaliação da prestação de serviços duas formas:

- a) Pelo cliente, e/ou
- b) Pela unidade demandante no **SENAR-AR/MS**.

**1.10.1.** O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

- a)** Análise se o atendimento é satisfatório, sua equipe técnica está qualificada e se há monitoramento dos serviços pelo responsável/coordenador técnico da **CONTRATADA**;
- b)** Análise se não houve falhas no atendimento ou quando existentes foram prontamente corrigidas pela **CONTRATADA** sem prejuízo ao **SENAR-AR/MS**;
- c)** Qualidade e satisfação dentro dos quesitos contratados, não havendo registros de recusas ou advertências à **CONTRATADA**;
- d)** Prazo, as entregas ocorreram dentro do prazo pactuado.

**1.11. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** A prestação de serviços será realizada de acordo com a demanda, e o número de eventos definidos nas especificações. Esses serviços poderão ser

requisitados pelo **SENAR-AR/MS** a qualquer momento, seguindo os prazos acordados com a **CONTRATADA** para a execução, dentro do prazo de vigência do contrato, e considerando recessos, feriados, férias coletivas, bem como decretos ou leis que possam afetar a realização dos eventos conforme acordado.

**1.12.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **SENAR-AR/MS** nem qualquer outro pagamento adicional.

### **1.13. RESPONSABILIDADES E INTERCORRÊNCIAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.13.1. Disposições Gerais:** A execução dos serviços objeto no ANEXO I- Termo de Referência envolve fatores técnicos, biológicos, sanitários, ambientais e operacionais, cuja condução depende da atuação conjunta da **CONTRATADA**, do produtor rural participante e do **SENAR-AR/MS**, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

**1.13.1.1.** A **CONTRATADA** responderá exclusivamente pelas obrigações decorrentes da correta execução técnica dos serviços contratados, permanecendo sob responsabilidade do produtor rural as condições relacionadas à disponibilidade, manejo, sanidade e permanência dos animais no programa, ressalvadas as hipóteses de falha técnica comprovadamente atribuíveis à **CONTRATADA**.

#### **1.13.2. Compete ao produtor rural:**

- a) disponibilizar os animais previamente selecionados nas datas e horários agendados;
- b) manter instalações adequadas para contenção e manejo dos animais;
- c) cumprir as orientações técnicas repassadas pela equipe da **CONTRATADA** quanto ao manejo, alimentação, sanidade e demais condições necessárias ao adequado desenvolvimento do protocolo reprodutivo;
- d) comunicar imediatamente à equipe técnica e ao **SENAR-AR/MS** qualquer ocorrência envolvendo os animais participantes que possa comprometer a continuidade dos serviços.

#### **1.13.3. Compete à CONTRATADA:**

- a) executar corretamente os procedimentos técnicos previstos no ANEXO I- Termo de Referência;



- b) disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, protocolos hormonais, doses de sêmen e demais insumos necessários;
- c) assegurar o adequado armazenamento, transporte, conservação e utilização dos insumos empregados;
- d) manter registros completos da execução dos serviços;
- e) comunicar, tempestivamente, ao **SENAR-AR/MS** toda intercorrência que possa comprometer a execução contratual.

#### **1.13.4. Registro obrigatório das intercorrências:**

**1.13.4.1.** Qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser registrada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, de forma tempestiva, contendo, no mínimo:

- identificação do produtor e propriedade;
- identificação do animal;
- data;
- etapa do protocolo;
- descrição detalhada;
- registros fotográficos quando cabíveis;
- demais documentos comprobatórios.

#### **1.13.5. Constituem intercorrências passíveis de registro:**

- I - morte do animal;
- II - venda;
- III - doação;
- IV - descarte;
- V - abate;
- VI - fuga;
- VII - desaparecimento;
- VIII - roubo;
- IX - impossibilidade de contenção;
- X - doenças;

XI - acidentes;

XII - aborto;

XIII - substituição do animal pelo produtor;

XIV - desistência do produtor;

XV - eventos climáticos extremos;

XVI - quaisquer outras situações que impeçam a continuidade do serviço.

**1.13.6. Da responsabilidade pelas intercorrências:** As ocorrências previstas no item anterior serão analisadas pelo **SENAR-AR/MS**, considerando sua natureza, a etapa da execução em que ocorreram, as evidências apresentadas e a responsabilidade pela causa do evento, para fins de fiscalização, medição e adoção das providências administrativas cabíveis.

**1.13.7. Situações não imputáveis à CONTRATADA:** Não serão atribuídas à **CONTRATADA** as intercorrências decorrentes exclusivamente:

I - de ação ou omissão do produtor;

II - de fatores biológicos próprios dos animais;

III - da condição sanitária ou nutricional dos animais;

IV - de manejo inadequado realizado pelo produtor;

V - da venda, descarte, abate ou transferência dos animais;

VI - da morte natural ou acidental;

VII - da fuga ou desaparecimento;

VIII - de eventos de caso fortuito ou força maior.

**1.13.8. Situações imputáveis à CONTRATADA:** Constituem responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:

I - erros técnicos;

II - falhas de execução;

III - falhas na aplicação dos protocolos;

IV - armazenamento inadequado dos insumos;

V - conservação inadequada das doses de sêmen;

VI - falhas de transporte;

VII - erro de identificação dos animais;

VIII - perda de informações;

IX - falhas de registro;

X - atraso injustificado;

XI - descumprimento de cronograma.

**1.13.9. Substituição de animais:** A substituição de animais após o início do protocolo somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica, registro formal da ocorrência e autorização do **SENAR-AR/MS**, observadas as diretrizes do Programa ATeG.

**1.13.10. Da medição das intercorrências:** As intercorrências registradas não gerarão, por si só, direito ao pagamento, glosa, reexecução ou substituição automática dos serviços. A fiscalização do **SENAR-AR/MS** analisará cada ocorrência individualmente, considerando:

I - a etapa da execução em que ocorreu;

II - a responsabilidade pela ocorrência;

III - as evidências apresentadas;

IV - os registros técnicos produzidos;

V - os critérios de medição estabelecidos no ANEXO I- Termo de Referência e no contrato.

**1.13.11. Dever de comunicação:** A **CONTRATADA** deverá comunicar tempestivamente e formalmente ao **SENAR-AR/MS** qualquer intercorrência tão logo dela tenha conhecimento, encaminhando toda a documentação comprobatória necessária para subsidiar a análise da fiscalização.

**1.14.** O Edital e os ANEXOS I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1.** Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

**a)** Edital nº 044/2026 e seus Anexos.

**b)** Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**c)** Documentos de Habilitação.

**d)** Demais elementos integrantes do processo licitatório.

**2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

**2.3.** O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO**

**3.1.** O valor da contratação é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx).

**3.2.** As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): xxxxxxxxxxxxxx**.

**3.3.** O presente instrumento poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta) do valor global atualizado, na forma do art. 38 do RLC do SENAR e suas alterações.

**3.3.1.** Poderá ainda sofrer supressões, nos limites estabelecidos entre as partes.

**3.3.2.** Os acréscimos e supressões deverão ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da finalização da assinatura pelo **SENAR-AR/MS**, já contemplando o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado.

**4.2.** Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.1.** A execução do objeto ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades do **SENAR-AR/MS**, mediante solicitação emitida **SENAR-AR/MS**, observadas as condições estabelecidas no ANEXO I- Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

**5.1.2.** Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião de alinhamento entre o **SENAR-AR/MS** e a **CONTRATADA**, em data e horário previamente definidos pelo **SENAR-AR/MS**, com a finalidade de estabelecer os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução contratual. A reunião poderá ser realizada de forma presencial ou por videoconferência, a critério exclusivo do **SENAR-AR/MS**.

**5.1.3.** Na reunião de alinhamento deverão ser apresentados e definidos:

- a) O(s) fiscal(is) do contrato designados pelo **SENAR-AR/MS**;
- b) O Coordenador Operacional e Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que deverão, ser os mesmos profissionais apresentados na documentação exigida em ocasião de assinatura para a contratação. Caso haja substituição antes do início da execução contratual ou durante sua vigência, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente o **SENAR-AR/MS** e apresentar a documentação comprobatória da qualificação do(s) novo(s) profissional(is), observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no ANEXO I- Termo de Referência, ficando a substituição condicionada à análise e aceitação pelo **SENAR-AR/MS**;
- c) os canais oficiais de comunicação entre as partes;
- d) o fluxo de comunicação para emissão de demandas, agendamento dos atendimentos, comunicação de intercorrências, envio de documentos, relatórios técnicos e demais informações relacionadas à execução contratual;
- e) os procedimentos relativos ao acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e prestação de contas dos serviços;
- f) os modelos de documentos, formulários, relatórios, registros e sistemas informatizados que serão utilizados pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, os quais deverão ser apresentados ao **SENAR-AR/MS** para análise e aprovação antes de sua utilização, podendo ser solicitadas adequações sempre que necessário ao atendimento das exigências no ANEXO I- Termo de Referência

**5.1.4.** A reunião de alinhamento será formalizada por meio de ata ou outro documento equivalente, que registrará as definições estabelecidas entre as partes e servirá como referência para a execução contratual.

**5.1.5.** Antes do início da execução do serviço de IATF, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SENAR-AR/MS**, para análise e aprovação, o catálogo dos reprodutores que serão disponibilizados no programa, acompanhado das respectivas avaliações genéticas, conforme subitem 3.4.4.3. e demais documentos exigidos no ANEXO I- Termo de Referência.

**5.1.6.** A **CONTRATADA** deverá informar e manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os contatos do responsável técnico, do preposto e dos demais responsáveis pela coordenação operacional dos serviços, comunicando ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração.

**5.1.7.** A **CONTRATADA** deverá, através de seu preposto, receber solicitações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização, solucionar demandas operacionais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**5.1.8.** A substituição do responsável técnico e/ou do preposto durante a vigência contratual deverá ser previamente comunicada ao **SENAR-AR/MS**, acompanhada da documentação

comprobatória da qualificação do substituto, quando aplicável, não podendo acarretar prejuízo à continuidade da execução dos serviços.

**5.1.9.** Concluída a reunião de alinhamento e atendidas as exigências previstas neste item, considerar-se-á a **CONTRATADA** plenamente mobilizada para o início da execução contratual, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das especificações técnicas, dos procedimentos operacionais, dos fluxos de comunicação, das responsabilidades ou das demais condições estabelecidas no ANEXO I- Termo de Referência.

**5.1.10.** Toda comunicação oficial entre o **SENAR-AR/MS** e a **CONTRATADA** relacionada à execução contratual deverá ocorrer pelos canais oficiais definidos na reunião de alinhamento, preferencialmente por correio eletrônico institucional ou outro meio formal admitido pelo **SENAR-AR/MS**.

## **5.2. EMISSÃO E GESTÃO DAS DEMANDAS:**

**5.2.1.** Os serviços serão executados exclusivamente nas propriedades rurais participantes do Programa de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG, na cadeia produtiva da Bovinocultura de Corte, previamente indicadas pelo **SENAR-AR/MS**.

**5.2.2.** A execução dos serviços será precedida da emissão de demanda formal pelo **SENAR-AR/MS**.

**5.2.3.** Recebida a demanda, caberá à **CONTRATADA** promover o planejamento operacional necessário ao atendimento, observando as condições de execução, logística, disponibilização de equipe técnica, equipamentos, materiais, insumos e demais requisitos estabelecidos no ANEXO I- Termo de Referência.

**5.2.4.** A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da demanda e comunicar ao **SENAR-AR/MS** eventual impossibilidade de atendimento, apresentando justificativa devidamente fundamentada e documentação comprobatória, quando exigível, observado o disposto nos itens **3.6** e **3.13** do ANEXO I- Termo de Referência.

**5.2.5.** As demandas poderão ser alteradas, complementadas, suspensas, canceladas ou reprogramadas pelo **SENAR-AR/MS** durante a execução contratual, em razão das necessidades operacionais do Programa, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

**5.2.6.** As alterações promovidas pelo **SENAR-AR/MS** deverão ser incorporadas ao planejamento operacional da **CONTRATADA**, sem prejuízo da observância dos prazos, critérios técnicos e demais condições estabelecidas no ANEXO I- Termo de Referência

## **5.3. PLANEJAMENTO E AGENDAMENTO DOS ATENDIMENTOS:**

**5.3.1.** Recebida a demanda, a **CONTRATADA** deverá elaborar o planejamento operacional dos serviços, observando o cronograma estabelecido pelo **SENAR-AR/MS** e as condições previstas no ANEXO I- Termo de Referência

**5.3.2** O planejamento deverá contemplar, no mínimo:



- a) equipe técnica responsável;
- b) cronograma dos atendimentos;
- c) programação logística;
- d) equipamentos;
- e) materiais;
- f) insumos;
- g) doses de sêmen;
- h) deslocamentos.

**5.3.3.** Os atendimentos deverão ser previamente agendados junto aos produtores rurais, observando a programação aprovada pelo SENAR-AR/MS.

**5.3.4.** A programação semanal deverá ser encaminhada ao **SENAR-AR/MS** com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, contendo os atendimentos previstos para acompanhamento da fiscalização.

**5.3.5.** Qualquer alteração na programação deverá ser comunicada imediatamente ao **SENAR-AR/MS**, acompanhada da respectiva justificativa.

#### **5.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.4.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as Especificações Técnicas previstas no ANEXO I- Termo de Referência

**5.4.2.** Todos os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados e sob responsabilidade do Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

**5.4.3.** Durante a execução deverão ser observadas as boas práticas veterinárias, normas sanitárias, biossegurança e bem-estar animal.

**5.4.4.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os equipamentos, materiais e insumos permaneçam em perfeitas condições de uso.

**5.4.5.** As intercorrências deverão ser tratadas conforme disposto no item **3.13** do Anexo I - Termo de Referência.

#### **5.5. IDENTIDADE INSTITUCIONAL**

**5.5.1.** A **CONTRATADA** deverá identificar-se perante os produtores rurais, imprensa e qualquer outra parte como prestadora de serviços do **SENAR-AR/MS**, em todos os momentos da realização do mesmo e em outros que estejam ligados direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**5.5.2.** Toda equipe deverá utilizar uniforme e materiais de identificação fornecidos ou aprovados pelo **SENAR-AR/MS**, em todas as etapas do trabalho, como camiseta, colete, entre outros.

**5.5.3.** É vedada a utilização da marca do **SENAR-AR/MS** para finalidades diversas da execução contratual ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MS** para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes que tenham acesso no decorrer das atividades

inerentes a este objeto, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação desta contratação.

**5.5.4.** É vedada a sobreposição da identidade visual da **CONTRATADA** sobre a identidade institucional do **SENAR-AR/MS**, resguardando que não haja dúvida de que se trata de uma prestação de serviço do **SENAR-AR/MS**.

**5.5.5.** Responsabilizar-se pela apresentação da imagem do **SENAR-AR/MS** junto aos produtores e nos atendimentos realizados e que será definido posteriormente.

## **5.6. REGISTROS TÉCNICOS DA EXECUÇÃO**

**5.6.1.** Para os serviços realizados deverá ser entregue: relatório por propriedade, por cadeia produtiva, informando os procedimentos que foram realizados em cada uma, contendo os seguintes itens:

**a) DG =** Avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação contendo: dados da propriedade, data, número total de fêmeas avaliadas, identificação individual com informação de prenhez: gestantes ou não gestante, e observações reprodutivas caso necessário; previsão de parto quando possível.

**b) PROTOCOLO =** Relatório de execução de protocolo de sincronização do estro e ovulação contendo: dados da propriedade, data dos manejos realizados (dia do início, meio e fim do protocolo), identificação das fêmeas que receberam protocolo, identificação das fêmeas que foram mantidas até o final do protocolo e instrução a propriedade.

**c) IATF =** Relatório de IATF contendo: dados da propriedade, data da inseminação artificial, identificação da fêmea foi inseminada, identificação do sêmen utilizado no acasalamento (nome do touro, raça, partida do sêmen) e data provável em que deve acontecer o diagnóstico de gestação.

## **5.7. GESTÃO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO:**

**5.7.1.** Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias à adequada gestão operacional da execução dos serviços, competindo-lhe, no mínimo:

a) O Responsável/Coordenador Técnico deverá realizar reuniões periódicas com o **SENAR-AR/MS**, no sentido de alinhamento da execução dos serviços prestados.

b) Preencher e atualizar o cadastro de todos os produtores e propriedades que receberem atendimento, inclusive fornecendo dados da DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, Inscrição Estadual, Inscrição Sanitária e/ou CNPJ utilizando o modelo cedido pelo **SENAR-AR/MS**, com alimentação de informações nos sistemas de cadastros indicados pelo **SENAR-AR/MS**.

c) Aplicar sempre que solicitado formulários e pesquisas solicitadas pelo **SENAR-AR/MS**, junto ao público-alvo.

d) Aplicar sempre que solicitado junto ao público-alvo, checklist ou quaisquer outros documentos

solicitados pela **CONTRATADA**, com entrega dos documentos comprobatórios, no período de até 30 (trinta) dias da solicitação.

e) Enviar aos participantes informações antecipadas sobre dias e horários dos atendimentos, garantindo que as ações tenham sucesso e evitando desencontros de agenda entre a **CONTRATADA** e os produtores.

f) Submeter cronograma de trabalho atualizado sempre que solicitado pelo **SENAR-AR/MS** para aprovação parcial ou integral.

g) Repassar formalizado por e-mail ao **SENAR-AR/MS**, as solicitações feitas pelo público-alvo e necessidades correlatas ao trabalho, que possam ser apoiadas pelo **SENAR-AR/MS** por meio de suas soluções.

h) Utilizar os sistemas e espaços on-line indicados pelo **SENAR-AR/MS** para alimentação das informações sobre o serviço contratado.

#### **5.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E MEDIÇÃO:**

**5.8.1.** A prestação de contas dos serviços executados será realizada mensalmente, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução, observados os critérios de medição estabelecidos no ANEXO I- Termo de Referência

**5.8.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo **SENAR-AR/MS**, todos os relatórios técnicos, registros eletrônicos, documentos comprobatórios e demais informações necessárias à verificação da execução dos serviços.

**5.8.3.** Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados e validados pelo fiscal do contrato.

**5.8.4.** A ausência, inconsistência ou divergência na documentação apresentada poderá ensejar a realização de diligências, solicitação de complementação, glosa parcial ou total dos serviços correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no ANEXO I- Termo de Referência e no contrato.

**5.8.5.** A aprovação da medição não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou inconsistências posteriormente identificadas durante a fiscalização.

#### **5.9. RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS:**

**5.9.1.** Os serviços serão recebidos mediante análise da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, observando-se os critérios técnicos e administrativos estabelecidos no ANEXO I- Termo de Referência.

**5.9.2.** O **SENAR-AR/MS** poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de inconsistências verificadas durante a análise da prestação de contas.

**5.9.3.** Verificada a existência de irregularidades sanáveis, a **CONTRATADA** será notificada para promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pelo **SENAR-AR/MS**.

**5.9.4.** O aceite dos serviços ocorrerá após a validação da documentação apresentada e da conformidade da execução com as especificações técnicas, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços executados.

#### **5.10. RELATÓRIOS GERENCIAIS:**

**5.10.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório individual e consolidado dos serviços e a mensuração dos resultados obtidos, contendo o número de animais inseminados, resultado da IATF nesses animais, declaração da propriedade que recebeu esse serviço.

**5.10.2.** Além dos relatórios técnicos previstos no ANEXO I- Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório gerencial consolidado da execução contratual, contendo, no mínimo:

- a) quantidade de propriedades atendidas;
- b) quantidade de produtores atendidos;
- c) quantidade de animais submetidos a diagnóstico de gestação;
- d) quantidade de protocolos hormonais realizados;
- e) quantidade de inseminações artificiais em tempo fixo executadas;
- f) quantitativo de prenhez confirmadas, quando aplicável;
- g) indicadores de execução por município e por período;
- h) principais intercorrências registradas durante a execução;
- i) demais informações solicitadas pelo SENAR-AR/MS para acompanhamento da execução contratual.

#### **5.11. GARANTIAS DA EXECUÇÃO:**

**5.11.1.** A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia e não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade na execução do objeto, bem como no material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento ou atribuídas a **CONTRATADA**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização, garantindo-se ao **SENAR-AR/MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

**5.11.2.** Serão garantidas ao **SENAR-AR/MS** todas as garantias legais relacionadas à prestação dos serviços sem prejuízo àquelas fornecidas pelos fabricantes quanto a eventuais defeitos e vícios dos equipamentos.

**5.11.3.** Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer

dos materiais envolvidos na execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

## **5.12. CONTROLE E RASTREABILIDADE DA EXECUÇÃO:**

**5.12.1. A CONTRATADA** deverá assegurar a completa rastreabilidade dos serviços executados, mantendo registros que permitam identificar:

- a) propriedade atendida;
- b) produtor rural;
- c) município;
- d) equipe responsável;
- e) responsável técnico;
- f) identificação individual dos animais;
- g) procedimentos realizados;
- h) protocolos utilizados;
- i) identificação das doses de sêmen empregadas;
- j) datas de execução;
- k) intercorrências registradas;
- l) documentos comprobatórios da execução.

**5.12.2.** Os registros deverão permanecer organizados, íntegros e disponíveis ao **SENAR-AR/MS** durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, para fins de fiscalização, auditoria e controle.

**5.12.3** Ao término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **SENAR-AR/MS** toda a documentação técnica e administrativa produzida durante a execução dos serviços.

**5.12.3.1.** A entrega compreenderá:

- a) relatórios técnicos finais;
- b) relatório gerencial consolidado;
- c) bases de dados eletrônicas;
- d) registros fotográficos, quando existentes;
- e) documentos comprobatórios da execução;
- f) demais informações produzidas em decorrência da execução contratual.

**5.12.4.** Todos os dados, registros, relatórios, documentos e informações produzidos em decorrência da execução contratual constituirão patrimônio informacional do **SENAR-AR/MS**, não podendo ser utilizados, reproduzidos ou compartilhados pela **CONTRATADA** para finalidade diversa da execução do contrato, salvo mediante autorização expressa do **SENAR-AR/MS**.

**5.13.** Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos no objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos de controle ambiental.

**5.14.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações técnicas, as condições de execução estabelecidas no ANEXO I- Termo de Referência e a documentação apresentada para comprovação da execução.

**6.1.1.** A unidade de medição dos serviços será o animal efetivamente atendido, observado o respectivo procedimento executado e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.1.2.** Somente serão considerados para fins de medição os serviços que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) terem sido executados em conformidade com as especificações técnicas no ANEXO I- Termo de Referência;
- b) estarem devidamente registrados nos sistemas e documentos exigidos pelo **SENAR-AR/MS**;
- c) possuírem documentação comprobatória da execução;
- d) apresentarem rastreabilidade suficiente para identificação do produtor, da propriedade, do animal, do procedimento realizado e da equipe responsável pela execução;
- e) terem sido validados pelo fiscal do contrato.

**6.1.3.** Não serão objeto de medição atividades relacionadas ao planejamento operacional, deslocamentos, agendamentos, mobilização de equipe, disponibilização de equipamentos, fornecimento de insumos ou quaisquer outras atividades preparatórias ou acessórias à execução dos serviços, ressalvada disposição expressa em contrário no ANEXO I- Termo de Referência.

**6.1.4.** A medição será realizada com base na documentação apresentada pela **CONTRATADA** e na análise técnica do fiscal do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências para verificação da conformidade da execução.

**6.1.5.** Um mesmo animal somente poderá ser considerado para medição uma única vez em cada procedimento previsto no ANEXO I- Termo de Referência, vedada qualquer forma de duplicidade de medição ou faturamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas pelo **SENAR-AR/MS**.



**6.1.5.1.** O disposto no item **6.1.5** não se aplica ao Diagnóstico de Gestação (DG), podendo o mesmo animal ser considerado em mais de um procedimento e respectivo faturamento, desde que as avaliações sejam realizadas em momentos distintos, em conformidade com o protocolo técnico do Programa e autorizadas pelo **SENAR-AR/MS**.

**6.1.6.** A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços executados, nem impede a revisão da medição caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades durante a fiscalização, auditoria ou demais procedimentos de controle.

## **6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR PROCEDIMENTO:**

**6.2.1.** A medição dos serviços observará o procedimento efetivamente executado, considerando as unidades de medida previstas e os critérios estabelecidos no ANEXO I- Termo de Referência.

### **6.2.2. Diagnóstico de Gestação (DG)**

**6.2.2.1.** Será considerado passível de medição o Diagnóstico de Gestação (DG) efetivamente realizado em cada animal, desde que:

- a) o procedimento tenha sido executado por profissional habilitado;
- b) o animal esteja devidamente identificado e vinculado à propriedade atendida;
- c) o resultado do diagnóstico tenha sido registrado nos sistemas e documentos previstos no ANEXO I- Termo de Referência;
- d) constem os registros técnicos necessários à comprovação da execução; e
- e) a execução tenha sido validada pela fiscalização do contrato.

### **6.2.3. Protocolo Hormonal de Sincronização:**

**6.2.3.1.** Será considerado passível de medição o protocolo hormonal executado em cada animal, desde que:

- a) o animal esteja devidamente identificado;
- b) as etapas do protocolo tenham sido executadas conforme o planejamento técnico;
- c) os insumos utilizados estejam devidamente registrados e rastreados;
- d) a execução esteja devidamente registrada na documentação técnica; e
- e) a execução tenha sido validada pela fiscalização do contrato.

### **6.2.4. Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF):**

**6.2.4.1.** Será considerada passível de medição a Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) efetivamente realizada em cada animal, desde que:

- a) o animal esteja devidamente identificado;
- b) tenha sido registrada a execução da inseminação;
- c) conste a identificação da dose de sêmen utilizada, quando aplicável;
- d) a execução esteja registrada na documentação técnica correspondente; e
- e) a execução tenha sido validada pela fiscalização do contrato.

**6.2.5.** A medição de cada procedimento é independente das demais etapas previstas no ANEXO I- Termo de Referência, sendo devida exclusivamente em relação ao serviço efetivamente executado e comprovado, observado o disposto neste instrumento e as demais condições contratuais.

### **6.3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA MEDIÇÃO:**

**6.3.1.** A medição dos serviços será instruída com a documentação produzida durante a execução contratual, observadas as disposições previstas no ANEXO I- Termo de Referência, especialmente aquelas relativas aos registros técnicos da execução, à prestação de contas, aos relatórios gerenciais e ao controle e rastreabilidade dos serviços.

**6.3.2.** Para fins de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação correspondente ao período de referência, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos itens **4.6 – Registros Técnicos da Execução, 4.8 – Prestação de Contas e Medição, 4.10 – Relatórios Gerenciais e 4.13 – Controle e Rastreabilidade**, sem prejuízo de outros documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

**6.3.3.** A documentação apresentada deverá possibilitar a verificação da efetiva execução dos serviços, da identificação dos animais atendidos, da rastreabilidade dos procedimentos realizados e da conformidade da execução contratual, permitindo a conferência e validação da medição pelo fiscal do contrato.

**6.3.4.** Sempre que necessário à adequada instrução da medição, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar documentos, informações, registros ou esclarecimentos complementares, bem como realizar diligências destinadas à verificação da conformidade da execução contratual.

**6.3.5.** A apresentação da documentação pela **CONTRATADA** não implica reconhecimento automático da medição, permanecendo sua validação condicionada à análise e aprovação pelo gestor ou fiscal do contrato, na forma prevista no ANEXO I- Termo de Referência.

### **6.4. ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO:**

**6.4.1.** Recebida a documentação comprobatória da medição, caberá ao fiscal do contrato proceder à análise da conformidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações técnicas, às condições de execução previstas no ANEXO I- Termo de Referência e à documentação apresentada pela **CONTRATADA**.

**6.4.2.** A análise da medição compreenderá, dentre outros aspectos:

- a) a conformidade entre os serviços executados e as demandas emitidas pelo **SENAR-AR/MS**;
- b) a consistência dos registros técnicos e da documentação apresentada;
- c) a identificação dos animais e dos procedimentos executados;
- d) a rastreabilidade dos serviços realizados;
- e) a observância das especificações técnicas e das obrigações contratuais.

**6.4.3.** Caso sejam identificadas inconsistências, divergências, omissões ou necessidade de esclarecimentos, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informações ou documentos complementares, bem como realizar diligências destinadas à verificação da execução contratual.

**6.4.4.** Concluída a análise e verificada a conformidade da execução, o fiscal do contrato procederá à validação da medição dos serviços efetivamente executados, observado o disposto no ANEXO I- Termo de Referência.

**6.4.5.** A validação da medição constitui condição necessária para o processamento das etapas subsequentes de liquidação da despesa e pagamento, não afastando a competência do **SENAR-AR/MS** para realizar verificações posteriores ou revisões, caso sejam identificadas irregularidades ou inconsistências na execução contratual.

## **6.5. GLOSAS E AJUSTES DA MEDIÇÃO**

**6.5.1.** O **SENAR-AR/MS** poderá glosar, total ou parcialmente, os serviços apresentados para medição quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas no ANEXO I- Termo de Referência, no Contrato ou nas demais normas aplicáveis.

**6.5.2.** Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de glosa:

- a) execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I- Termo de Referência;
- b) ausência ou insuficiência da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços;
- c) inconsistências, divergências ou incompatibilidades entre os registros técnicos, relatórios apresentados e os serviços efetivamente executados;
- d) impossibilidade de comprovação da execução ou da rastreabilidade dos serviços;
- e) descumprimento dos procedimentos de execução, registro, controle ou prestação de contas previstos no ANEXO I- Termo de Referência;
- f) demais situações que impeçam a validação da medição pela fiscalização.

**6.5.3.** Antes da aplicação da glosa, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de inconsistências passíveis de saneamento, fixando prazo compatível para atendimento, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

**6.5.4.** As glosas incidirão exclusivamente sobre os serviços cuja execução não tenha sido comprovada ou validada, não alcançando os demais serviços regularmente executados, comprovados e aceitos.

**6.5.5.** As situações decorrentes de intercorrências ocorridas durante a execução contratual que possam impactar a medição dos serviços serão analisadas pela fiscalização, observando-se os

critérios, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no **item 3.14** no ANEXO I- Termo de Referência.

**6.5.6.** A aplicação de glosa na medição não afasta a possibilidade de aplicação das demais medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**6.6. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO:**

**6.6.1.** A autorização para pagamento dos serviços ficará condicionada à conclusão da análise e validação da medição pelo fiscal do contrato, observadas as disposições no ANEXO I- Termo de Referência e do instrumento contratual.

**6.6.2.** Somente serão autorizados para pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados documentalmente e validados pela fiscalização, observadas as unidades de medida estabelecidas no ANEXO I- Termo de Referência.

**6.6.3.** A autorização para pagamento considerará exclusivamente os quantitativos aprovados na medição, deduzidos, quando aplicável, os valores correspondentes às glosas e aos ajustes realizados nos termos do ANEXO I- Termo de Referência.

**6.6.4.** A validação da medição e a autorização para pagamento não eximem a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem impedem que o **SENAR-AR/MS** realize auditorias, inspeções ou revisões posteriores, caso sejam constatadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais.

**6.6.5.** A autorização para pagamento constitui ato administrativo vinculado à regular execução contratual e não implica quitação definitiva dos serviços prestados, permanecendo resguardado ao **SENAR-AR/MS** o direito de adotar as medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis caso sejam identificadas falhas ou irregularidades posteriormente.

**6.7.** O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal, em até 25 (vinte cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

- a)** Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;
- b)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,
- c)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

**6.7.1.** A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto contratado, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail [notafiscal@senarms.org.br](mailto:notafiscal@senarms.org.br).

**6.7.2.** Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**6.7.3.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail [notafiscal@senarms.org.br](mailto:notafiscal@senarms.org.br) no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

**6.7.4.** Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.7.1**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

**6.8.** A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

**6.8.1.** Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

**6.8.1.1.** Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

**6.9.** Deverá constar na nota fiscal emitida: o item faturado, a quantidade, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária de natureza jurídica, agência e banco a ser efetuado o pagamento, o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento.

**6.10.** Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

**6.11.** As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.7** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

**6.12.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

**7.1.1.** Designar um responsável para ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução deste instrumento.

**7.1.2.** Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

**7.1.3.** Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

**7.1.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.1.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

**7.1.7.** Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

**7.1.8.** Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

**7.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.1.10.** Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**7.1.11.** Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

**7.1.12.** Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**7.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência



ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

**7.1.14.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

**7.1.15.** É de exclusiva responsabilidade de cada parte **CONTRATANTE**, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

**7.1.16.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**7.2.** Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

**7.2.1.** Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

**7.2.2.** Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

**7.2.3.** Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

**7.2.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

**7.2.5.** Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**7.2.6.** Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

**7.2.7.** Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

**7.2.8.** Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

**7.2.9.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

**7.2.10.** Não permitir que outrem execute o objeto deste instrumento que se obrigará a **CONTRATADA**.

**7.2.11.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**7.3.** Não se estabelece, por força deste contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte **CONTRATANTE** à outra, com relação aos profissionais que a **CONTRATADA** eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS**

**8.1.** A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

**8.1.2.** A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE MANTER SIGILO**

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

**9.1.1.** Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

**9.2.** A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

**9.3.** Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

**9.4.** Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**10.2.** A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

**10.3.** A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

**10.4.** A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

**10.5.** O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua

rescisão contratual, por ausência de justa causa, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**11.1.1. ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de:

a) prestação de serviço em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato e/ou Autorização de Fornecimento.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

**11.1.2. MULTA MORATÓRIA** de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado na Autorização de Fornecimento, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

**11.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA**, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em receber determinada Autorização de Fornecimento.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar o cancelamento da Autorização de Fornecimento e/ou o contrato.

**11.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 03 (três) anos.**

**11.2.** A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

**11.3.** Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**11.4.** Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

**11.5.** As multas serão cobradas, a critério do **SENAR-AR/MS**, por uma das formas a seguir enumeradas:

**a)** Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;

**b)** Mediante cobrança judicial.

**11.5.1.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**11.6.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

**11.7.** Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa, devendo ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/MS** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação de sua aplicação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**11.8.** Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

**11.9.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**11.10.** Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido o contrato unilateralmente, no que tange ao item no qual tenha se sagrado vencedora, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

**12.1.** As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

**13.2.** A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em [www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br); e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

**13.4.** Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

**13.5.** A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar (caso exista previsão no instrumento contratual) qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“**suboperador**”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do Senar. Nesse caso, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o Senar, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o **suboperador** (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o **suboperador** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.



**13.6.** A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

**13.7.** O **SENAR-AR/MS** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

**13.8.** Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

**13.9.** A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

**13.10.** A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo Senar, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

**13.11.** A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA**

não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**13.12.** A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

**13.13.** Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

**13.14.** Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

**13.15.** As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

**13.16.** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**13.17.** As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

**13.18.** A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

**13.19.** Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

**13.20.** Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

**14.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) Descredenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;
- n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

**14.2.1.** A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**14.2.2.** A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

**14.2.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

**14.2.4.** A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

**14.3.** Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todo e qualquer material, equipamento que tenha sido disponibilizado para a realização dos trabalhos, bem como demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade (crachás de identificação, camisetas, bonés etc.).

**14.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 20xx.